

# REFORMA PARLAMENTARISTA NO...

(Conclusão da 1.ª pag.)  
Paulo, de uma reforma constitucional, quando ainda se estudam, no plano federal, leis complementares que virão traçar as bases e as diretrizes gerais dessa mesma reforma? Por que essa precipitação? Por que não aguardar o amadurecimento do problema e a elucidação da opinião pública através do mais amplo debate da matéria? Não é bastante copiar, quase que integralmente o texto do Ato Adicional e repeti-lo, como se prezando fazer, na Constituição do Estado, para conferir à reforma legitimidade constitucional.

2 — A oportunidade da adaptação das Constituições Estaduais  
É certo que o Ato Adicional determina que as Constituições Estaduais serão adaptadas ao sistema parlamentar de Governo. Quando, porém? O constituinte não entregou o problema ao arbítrio dos legisladores estaduais. Traçou regras inelutáveis e referiu o prazo que a lei fixar, nunca antes, porém, do termo final dos mandatos dos atuais Governadores. Se por prazo se entende uma determinada duração do tempo que se escolhe, o Ato Adicional nos aponta no fim do mandato dos Atuais Governadores o ponto de partida do prazo que correrá até o limite que vier a ser fixado pela lei. Convém não perder de vista a distinção, aqui, entre adaptação e vigência da reforma institucional do parlamentarismo nos Estados. O que o Ato Adicional proíbe, expressamente, não é apenas a vigência do sistema parlamentar nos Estados antes de encerrar-se o mandato dos atuais Governadores; proíbe a própria adaptação daquele sistema de Governo às Constituições Estaduais, isto é, não permite aquilo que a Egrégia Assembléia Legislativa de São Paulo intenta fazer neste momento.

Promovida já a reforma, a adaptação estará feita e ao arripelo do mandamento constitucional. E, como consequência, teremos uma situação anômala de coexistência de dois sistemas constitucionais: um vigente, mas virtualmente ex-

tinto; outro já promulgado, mas não vigente.

Mas, a proposição da douda Mesa da Assembléia, que estou examinando sem quebra do respeito que sempre tributo aos eminentes representantes do povo que a compõem, não fica aí, vái além, pelos descaminhos da inconstitucionalidade. Não se satisfaz com a adaptação antes do fim do mandato do atual Governador do Estado, que a lei malor manda respeitar. Ademais de pretender alterar a ordem jurídico-constitucional de São Paulo, antes do início do prazo que a Constituição da República lhe assina para isso, ainda suprime a próxima eleição de Governador do Estado, prevista para 3 de outubro do próximo ano. E, mais do que isso, ainda deseja eleger-se a si mesma eleitora exclusiva do futuro Governador dos paulistas.

3 — O futuro Governo e o sistema parlamentar  
Parece-nos evidente a impossibilidade constitucional da proposição oferecida. A adaptação, que se busca realizar, antes de encerrar-se o mandato do atual Governador, carece de legalidade porque fere o Ato Adicional da Constituição da República. Poder-se-á objetar, todavia, que, uma vez eleito o novo Governador na vigência da atual Constituição do Estado, a reforma vindoura poderia surpreendê-lo em meio do mandato, alterando os poderes de que está investido.

Dos mais frágeis é o argumento. Primeiramente, a reforma prevista, programada na Constituição Federal, não seria surpreendente. Em segundo lugar, tenhamos presente a natureza do mandato político que é substancialmente diferente do mandato civil. Ao passo que neste o mandatário não pode exercer senão os poderes que lhe foram outorgados, no político exercerá os poderes que lhe forem assegurados dentro dos limites da ordem jurídica vigente.

4. Razões de direito e motivos de ordem prática  
Se o Ato Adicional proíbe a re-

forma constitucional antes do fim do atual mandato, razões de ordem prática aconselham que se espere a lei complementar de que já se cuida no Parlamento da República. Normas destinadas à organização dos Estados não de constar da esperada legislação complementar. O Congresso Nacional por certo não deseja que a organização política do país fragmente a sua unidade em variados parlamentarismos estaduais, sem bases comuns para a instituição do novo sistema em todas as unidades da federação.

Não poderíamos ficar alhelos a um problema de tal magnitude. Procuramos estudá-lo, com a serenidade que estudos dessa natureza exigem, com muita prudência e sem acoadamento. Reconhecemos que o problema se coloca na esfera do Poder Legislativo. Acataremos, com o respeito de sempre, a decisão que for tomada, mas não acolhamos do direito de anunciar, livremente, as conclusões a que chegamos. Acreditamos mesmo que a intenção da douda Mesa diretora da Assembléia Legislativa seja a de abrir o debate e convocar o povo para o exame do problema. Só por isso comparecemos, com modesta contribuição, é certo, mas procurando analisar os múltiplos aspectos que a complexidade do assunto apresenta e avaliar nas suas exatas dimensões, as consequências da solução aventada.

E, nessa linha, ainda nos permitimos sugerir que a reforma, na oportunidade estabelecida pela Constituição Federal, adote dois princípios de valor essencial. Que o sistema parlamentar, mitigado nos Estados, não se estenda ao município. Instituição sem poder estatal originário, não tem o município auto-organização. Sua administração, restrita aos interesses predominantemente locais, não justifica governo colegiado, dependente da confiança do legislativo. E, finalmente, que se atenda à vontade do povo, assegurando-se-lhe o direito de escolher diretamente através do sufrágio universal, o Go-

vernador do Estado. A essência do parlamentarismo nós a encontramos, não na forma de escolha do Governador, mas na dependência em que fica o Gabinete da confiança parlamentar.

## OUTROS ESCLARECIMENTOS DO SECRETÁRIO DA JUSTIÇA

Após ter apresentado aos jornalistas a exposição sobre a emenda da Mesa da Assembléia, o prof. Queiroz Filho, Secretário da Justiça, colocou-se à disposição dos representantes da imprensa para outros esclarecimentos que desejassem obter sobre a matéria.

A propósito da emenda apresentada no Legislativo pelo sr. Chaves Amaranhe, propondo a instituição do parlamentarismo em nosso Estado, mas com a ressalva da eleição do Governador através do sufrágio universal, e considerando que aquele deputado é o líder da Maioria, um repórter indagou se ta-

emenda exprimia o ponto-de-vista do Executivo.

Em resposta, o titular da Pasta da Justiça observou que a inclotiva de reforma constitucional é da alçada exclusiva da Assembléia, o que não ocorre, friso ainda, no processo de legislação ordinária. Assim, aduziu, a emenda do sr. Chaves Amaranhe reflete a própria opinião do seu autor.

A outra pergunta, afirmou o prof. Queiroz Filho que a emenda instituinte do parlamentarismo no Estado, se aprovada nos termos em que foi proposta pela Mesa da Assembléia, viria ferir frontalmente a Constituição. Quer dizer, não seria válida. Compete ao Supremo Tribunal Federal, esclareceu ainda o prof. Queiroz Filho, através da representação do procurador geral da República, decretar essa inconstitucionalidade. E qualquer pessoa que tenha legítimo interesse poderá representar ao procurador da República, solicitando que o assunto seja levado ao Supremo Tribunal Federal. No caso, comentou ainda, qualquer eleitor tem esse direito, inclusive o Secretário da Justiça, que é também eleitor...

## HOMENAGEM AOS MORTOS DA F. E. B., F. A. B. E MARINHA

O Governador Carvalho Pinto recebeu ofício da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, convidando o Chefe do Executivo a participar de solenidades cívico-religiosas em homenagem aos mortos da FEB, FAB e Marinha, que se realizarão no próximo dia 2, às 10 horas, na Praça dos Expedicionários, nesta Capital.

Do programa consta o hasteamento da Bandeira Nacional Missa de Réquiem, a ser celebrada pelo capelão-chefe da FEB, saudação ao presidente da Associação, honras fúnebres pela Cia. de Fuzileiros e, no encerramento, Hino do Expedicionário.

O Governador Carvalho Pinto far-se-á representar na cerimônia, por membro da Casa Militar do Palácio dos Campos Elíseos.

## Reforma de elevadores

O Governador do Estado, despachando expediente da Secretaria da Viação autorizou a Diretoria de Obras Públicas a contratar pelo valor de Cr\$ 1.767.020,00 as obras de reforma de dois elevadores no prédio onde atualmente se acha instalada a Diretoria de Aeroportos, nesta Capital.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.424, DE 24 DE OUTUBRO DE 1961

Dá denominação de «Paulo Bubula» ao Pósto de Puericultura de Vila Aricanduva, desta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Paulo Bubula» o Pósto de Puericultura de Vila Aricanduva, do município da Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de Outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, substituto

LEI N. 6.425, DE 24 DE OUTUBRO DE 1961

Declara de utilidade pública o «Centro de Serviço Social da Paróquia de Santana», com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o «Centro de Serviço Social da Paróquia de Santana», com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de Outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, substituto

LEI N. 6.426, DE 24 DE OUTUBRO DE 1961

Dá denominação ao Palácio da Justiça de Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica denominado «J. X. Carvalho de Mendonça» o Palácio da Justiça de Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de Outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, substituto

LEI N. 6.427, DE 24 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre aprovação de contratos de arrendamento de terras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os contratos de arrendamento de terras do próprio estadual denominado «Fazenda Jacilândia», situado no município de Valentim Gentil, correspondentes aos anos agrícolas de 1957/1958, 1958/1959 e 1959/1960, e objeto das relações anexas que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho  
José Bonifácio Coutinho Nogueira  
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de Outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, substituto

## RELAÇÕES A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 6.427, DE 24 DE OUTUBRO DE 1961

Relação dos contratos de arrendamentos de terras da Fazenda Jacilândia — (Proc. F. C. 468.537 — EAP — 36.123) — Ano Agrícola 1957-1958

N. dos contratos	Nomes	Área em Alqueires	Valor Cr\$
1	José Antonio dos Santos	0,5	750,00
2	Bellon Carlos Amorim	3	4.200,00
3	Silvio Felix do Nascimento	2	3.300,00
4	Ary Camargo Machado	2,5	3.750,00
5	José Martins Enrique	9	16.200,00
6	Feliciano Felix	3	5.400,00
7	Augusto Rodrigues Morgado	3	5.400,00
8	Eduardo José Pacheco	2,5	4.500,00
9	Pedro Zam Forlim	3	5.400,00
10	Clarindo Lopes de Oliveira	3,5	5.250,00
11	Waldemar Lopes de Oliveira	5	7.500,00
12	Paschoal Marianini	2	3.000,00
13	Fernando Marianini	1,5	2.250,00
14	Silvestre Roberto	2,5	3.750,00
15	Virgílio Bonan	2,5	3.750,00
16	Leonardo Ribeiro	3	6.000,00
17	Senzilo Fukcima	5	9.000,00
18	Manoel Martins	3	5.400,00
19	Anizio Zengrossi	2	3.600,00
20	Orlando Estefani	5	7.500,00
21	José Theodoro Gonçalves	6	9.000,00
22	Marinho Pessoa	8	12.400,00
23	Angelo Salvador	2	3.000,00
24	Salvador José dos Santos	2	3.000,00
25	Laurindo Ramos de Brito	2,5	3.750,00
26	Manoel Inacio de Souza	11	16.500,00
27	Sebastião Pereira Mesquita	2,5	3.750,00
28	Francisco Luiz Antonio	4	7.200,00
29	Antonio Berti	5	8.250,00
30	Valdomiro Felix	4	7.000,00
31	Koite Nakita	30	45.000,00